3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 10008/2011

Proc.: 5698/10.9TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ricardo da Silva Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 29-10-1974, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF — 201538954, BI — 10641336, Endereço: Rua Carolina Michaelis, N.º 363, R/c, Hab. 1, Águas Santas, 4425-045 Maia

Administrador da Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

07-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

304891472

Anúncio n.º 10009/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 5698/10.9TBMAI

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo da Silva Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 29-10-1974, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF — 201538954, BI — 10641336, Endereço: Rua Carolina Michaëlis, N.º 363, R/c, Hab. 1, Águas Santas, 4425-045 Maia;

Administrador da Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência,

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Proceder à entrega do rendimento disponível no montante de € 100,00 mensais a entregar ao Sr. Administrador da Insolvência/fiduciário;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

304891634

Anúncio n.º 10010/2011

Proc.: 6497/10.3TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Cristina Fernandes Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-07-1981, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 208492356, BI — 12047181, Endereço: Rua Monte da Giesta, 32 — 3.º Esq, Rio Tinto, 4435-049 Rio Tinto

Administrador da Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Proceder à entrega do rendimento disponível que venha a auferir acima do salário mínimo nacional ao Sr. Administrador da Insolvência;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo.

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

304895741

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 10011/2011

Processo: 1701/11.3TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6212590-

Insolvente: Ana Paula Marques Pereira
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Paula Marques Pereira, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 15-03-1972, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], NIF — 195068998, BI — 10394889, Endereço: Rua Igreja, 190 3-Centro — Frac R, Santa Maria Aviso, 4475-641 Maia.

Administradora da Insolvência Dr.ª Ana Lúcia Monteiro — Sai, Unipessoal, L.da, Rua Sampaio Bruno, 33, 1.º Dtº — 4000-440 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administradora da Insolvência Dr.ª Ana Lúcia Monteiro — Sai, Unipessoal, L.da-

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

304856723